

CAMARA MUNICIPAL DE CASTRO

PROJETO DE LEI n.º 172/2015

Parecer Jurídico

O Projeto de Lei n.º 172/2015 "**Estabelece restrições para nomeação de cargo em comissão e função de confiança, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Castro**".

Analizado o projeto do ponto de vista da legalidade e constitucionalidade, observamos o cumprimento das disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa de Leis, uma vez que a competência para legislar sobre a matéria é exclusiva do Poder Legislativo, eis que afeto ao seu funcionamento.

Cumpre informar que o Supremo Tribunal Federal (STF) em agosto de 2008 editou a **Súmula Vinculante nº 13**, na tentativa de impedir o nepotismo em todos os órgãos do Estado, incluindo as estruturas do Poder Executivo e Legislativo, bem como as pessoas jurídicas da Administração Pública Indireta, ou seja, as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Tomamos ainda, a fim de informar os Nobres Edis, a transcrição da referida Súmula:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.



Refere-se ainda o presente Projeto de Lei, a Lei Complementar 64/1990 alterada pela Lei Complementar 135/2010 que tratam dos casos de Inelegibilidade entre outras questões aplicadas na esfera pública da mesma forma que a Sumula Vinculante 13.

Sendo assim nenhuma irregularidade foi constatada, estando apto a ser analisado e levado a votação em Plenário na forma regimental.

É o parecer.

Castro, 29 de outubro de 2015.



Mozar Tadeu Lopes
Assessor Jurídico